



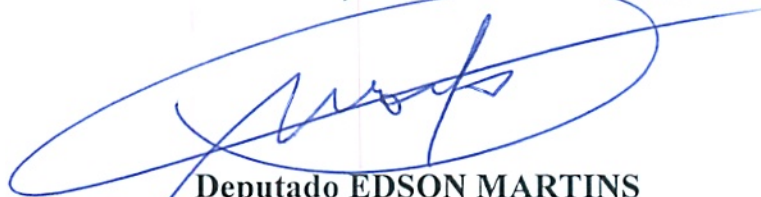
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 302/2017-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 777/2017, que “Dispõe sobre a concessão de diárias e passagens ao Colaborador Eventual no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de setembro de 2017.



Deputado EDSON MARTINS
Presidente em exercício – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 28 / 09 / 17
Horas 11 : 53
Por: Wennis



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 777/2017

Dispõe sobre a concessão de diárias e passagens ao Colaborador Eventual no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica concedido ao Colaborador Eventual, em caráter excepcional, diárias para atendimento de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana no destino, sem prejuízo do custeio de passagens.

Parágrafo único. Compreende-se por Colaborador Eventual a pessoa física, sem vínculo funcional com a Administração Pública municipal, estadual e federal, que preste serviço eventual e não remunerado.

Art. 2º. O convite do Colaborador Eventual deverá ser sempre motivado pela Administração Pública, com a finalidade de proferir, participar, ministrar e/ou atuar nos seguintes eventos:

- I - palestra;
- II - conferência;
- III - curso;
- IV - encontro;
- V - convenção;
- VI - fórum;
- VII - seminário;
- VIII - congresso;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

IX - simpósio; e

X - workshop.

Art. 3º. O valor da diária será a mesma concedida aos Secretários de Estado e equivalentes.

Art. 4º. A concessão de diárias ficará condicionada à programação orçamentária e disponibilidade financeira da Unidade Orçamentária competente, nos elementos de despesas 33.90.33 (despesas com serviços de transportes) e 33.90.36 (serviços de terceiros de pessoas físicas).

Art. 5º. O expediente motivador será devidamente preenchido e acompanhado dos documentos que comprovem o evento, tais como: convocação, carta de aceite, e-mail de autorização, convite e/ou folder ou cronograma do evento, e também, necessariamente:

I - justificativa da viagem demonstrando:

a) a compatibilidade da qualificação do Colaborador Eventual com a natureza da atividade;

b) o nível de especialização exigida para seu desempenho;

c) a vinculação da Administração Pública beneficiada com a especialização do Colaborador Eventual a ser convidado; e

d) identificação do local e das pessoas às quais será direcionado o evento;

II - cópia de documento de identificação;

III - currículo resumido do beneficiário; e

IV - declaração precisa do objeto do evento.

Art. 6º. As diárias serão pagas antecipadamente, no prazo mínimo de 3 (três) dias, mediante crédito em conta corrente e em parcela única, em moeda nacional, convertida, se necessário.

Parágrafo único. O pagamento das diárias será efetuado em moeda nacional.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 7º. A concessão e o pagamento de diárias, de despesas com deslocamento intermunicipal ou passagens aéreas, nacionais ou internacionais, pressupõem, obrigatoriamente:

I - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse da Administração Pública;

II - publicação do Ato ou Portaria no Diário Oficial do Estado - DOE, caracterizando a autorização da despesa contendo, no que couber, o nome do beneficiário, a profissão exercida, o destino e a atividade a ser desenvolvida;

III - comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada; e

IV - fixação dos valores das diárias de acordo com o deslocamento.

Art. 8º. O Colaborador Eventual receberá passagens, sem prejuízo das diárias, pelos seguintes meios de locomoção:

I - aéreo, quando houver disponibilidade de transporte regular no trecho pretendido;
e

II - rodoviário, ferroviário ou hidroviário, quando:

a) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;

b) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular na data desejada; e

c) o proposto manifestar preferência por um desses meios de locomoção.

§ 1º. A emissão do bilhete aéreo será realizada na menor tarifa disponível para voos de duração semelhante, independentemente da empresa aérea prestadora do serviço, salvo motivo de relevante interesse da Administração Pública.

§ 2º. O pedido de alteração de percurso, data ou horário no deslocamento deverá ser devidamente justificado, por escrito, pelo Colaborador Eventual, observada a antecedência necessária para tramitação e processamento, de acordo com a disponibilidade e a política de remarcação das Companhias aéreas.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

§ 3º. A alteração de que trata o parágrafo anterior dependerá de prévia autorização do Titular do Órgão.

§ 4º. Nos casos previstos no § 2º, deste artigo, ou em hipótese de cancelamento de bilhetes cujo fato gerador não decorra do interesse da Administração Pública, o Colaborador Eventual arcará com o custo de prejuízos causados ao Erário.

Art. 9º. Não será efetuado o pagamento de diárias em deslocamento realizado sem a devida autorização prévia e respeito ao esclarecido nesta Lei.

Art. 10. O pagamento das diárias sujeitar-se-á à análise jurídica prévia da Procuradoria-Geral do Estado.

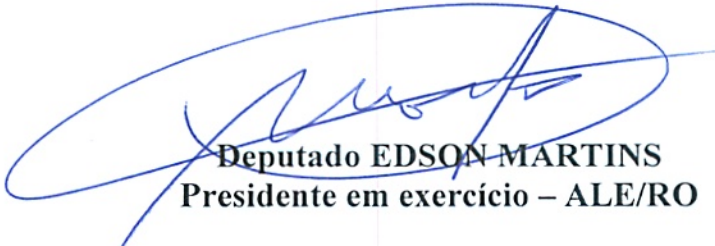
Art. 11. O Colaborador Eventual deverá apresentar o relatório dos gastos elaborado de forma detalhada e individual, conforme modelo constante do Anexo Único, desta Lei, acompanhado dos documentos pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias contados do retorno.

Art. 12. Serão restituídas pelo Colaborador Eventual, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, as diárias correspondentes à viagem que por quaisquer circunstâncias não tenha sido realizada ou a quantia excedente, quando o retorno ocorrer antes do prazo inicialmente estipulado, comprovado mediante apresentação do Documento de Arrecadação da Receita Estadual - DARE, e respectivo comprovante de recolhimento do valor não utilizado, acompanhado das devidas justificativas.

Art. 13. Será solidariamente responsável a autoridade administrativa que autorizar ou omitir informações sobre recebimento indevido de diárias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de setembro de 2017.


Deputado EDSON MARTINS
Presidente em exercício – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 777/2017

ANEXO ÚNICO

	Governo do Estado de Rondônia		
RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE GASTOS			
PROCESSO:	Nº AUTORIZAÇÃO:	EVENTO:	
BENEFICIADO:	ESPECIALIDADE:	CPF:	
DADOS GERAIS DA VIAGEM			
OBJETIVO DA VIAGEM:			
DESTINO:	PERÍODO DE VIAGEM:		
	DATA INÍCIO:	HORA SAÍDA:	RETORNO: HORA CHEGADA:
DADOS DO TRANSPORTE			
TIPO DE TRANSPORTE:	MEIO DE TRANSPORTE:	DESCRIÇÃO DO MEIO DE TRANSPORTE:	
() PARTICULAR	() AÉREO	LOCALIZADOR/VÔO: BILHETE:	
() LOCADO	() RODOVIÁRIO	EMPRESA:	
	() TERRESTRE		
	() FLUVIAL		
	(Anexar Bilhetes)		
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS			
DESCRIÇÃO RESUMIDA DAS ATIVIDADES: <i>(Descrever de forma resumida as atividades desenvolvidas, incluindo nomes dos participantes/autoridades no evento).</i>			
LOCAL:	PERÍODO DA ATIVIDADE:		
	DATA:	HORÁRIO:	
OBJETIVO ALCANÇADO? () SIM () NÃO () PARCIALMENTE. EXPLICAR:			
RELATÓRIO DE VIAGEM			
<i>(Relato do trabalho INDIVIDUAL e do alcance do objetivo da viagem, descrevendo de maneira mais detalhada as atividades desenvolvidas e a atuação do convidado no evento.)</i>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

ANEXOS:

Quadro de Atividades Desenvolvidas para cada atividade diferenciada

LOCAL E DATA:	TOMADOR DAS DIÁRIAS: (Identificação e Assinatura)	ORDENADOR DE DESPESA: (Identificação e Assinatura)
---------------	--	---



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 223 , DE 23 DE SETEMBRO DE 2017.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre a concessão de diárias e passagens ao Colaborador Eventual no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.”.

Senhores Deputados, mister destacar que é considerado Colaborador Eventual aquele que não possui vínculo com a Administração Pública Estadual, recrutado para prestar serviços técnicos especializados, de natureza eventual.

Convém mencionar que o Colaborador Eventual não pode ser convocado para desempenhar atividades comuns, ordinárias, devendo sua contratação, considerar a especialidade, a capacidade técnica ou honorabilidade do escolhido e ser realizada para atividades específicas ou serviços técnicos especializados, sempre de natureza eventual.

Elucido que a colaboração eventual foi prevista inicialmente no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 66.715, de 15 de junho de 1970, nos seguintes termos:

Art. 111. A colaboração de natureza eventual à Administração Pública Federal sob a forma de prestação de serviços, retribuída mediante recibo, não caracteriza, em hipótese alguma, vínculo empregatício com o Serviço Público Civil, e somente poderá ser atendida por dotação não classificada na rubrica "PESSOAL", e nos limites estabelecidos nos respectivos programas de trabalho.

Posteriormente, a Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, em seu artigo 4º, previu a possibilidade de concessão de diárias aos Colaboradores Eventuais, garantindo-lhes o ressarcimento por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Também, o Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, o qual dispõe sobre a concessão de diárias da Administração Federal Direta, Autárquica e Fundacional, prevê no artigo 10 que “As despesas de alimentação e pousada de Colaboradores Eventuais, previstas no art. 4º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, serão indenizadas mediante a concessão de diárias correndo à conta do órgão interessado, imputando-se a despesa à dotação consignada sob a classificação de serviços.”.

Por conseguinte, o Decreto nº 18.728, de 27 de março de 2014, que “Dispõe sobre a Regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, incluindo Autarquias, Empresas Públicas e Fundações e dá outras providências.”, não inclui nessa seara os prestadores de serviços eventuais.

Deste modo, a presente propositura objetiva conceder diárias e passagens aos Colaboradores Eventuais sanando a omissão legal quanto à matéria, em caráter excepcional, no que tange à concessão de diárias para atendimento de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana no destino, sem prejuízo do custeio de passagens.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTÓCOLO DO GABINETE
DA PRESIDÊNCIA

Porto Velho, 25.09.17
Hora: 09:15

Maílene
Funcionário



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Ademais, a contratação do Colaborador Eventual deverá ser sempre motivada pela Administração Pública Estadual, e o valor da diária será de acordo com concedida aos Secretários de Estado e equivalentes, escalonada segundo o nível acadêmico de instrução, conforme estabelecido pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO
Governador em Exercício



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 23 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de diárias e passagens ao Colaborador Eventual no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido ao Colaborador Eventual, em caráter excepcional, diárias para atendimento de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana no destino, sem prejuízo do custeio de passagens.

Parágrafo único. Compreende-se por Colaborador Eventual a pessoa física, sem vínculo funcional com a Administração Pública municipal, estadual e federal, que preste serviço eventual e não remunerado.

Art. 2º. O convite do Colaborador Eventual deverá ser sempre motivado pela Administração Pública, com a finalidade de proferir, participar, ministrar e/ou atuar nos seguintes eventos:

- I - palestra;
- II - conferência;
- III - curso;
- IV - encontro;
- V - convenção;
- VI - fórum;
- VII - seminário;
- VIII - congresso;
- IX - simpósio; e
- X - workshop.

Art. 3º. O valor da diária será a mesma concedida aos Secretários de Estado e equivalentes.

Art. 4º. A concessão de diárias ficará condicionada à programação orçamentária e disponibilidade financeira da Unidade Orçamentária competente, nos elementos de despesas 33.90.33 (despesas com serviços de transportes) e 33.90.36 (serviços de terceiros de pessoas físicas).



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 5º. O expediente motivador será devidamente preenchido e acompanhado dos documentos que comprovem o evento, tais como: convocação, carta de aceite, e-mail de autorização, convite e/ou folder ou cronograma do evento, e também, necessariamente:

I - justificativa da viagem demonstrando:

a) a compatibilidade da qualificação do Colaborador Eventual com a natureza da atividade;

b) o nível de especialização exigida para seu desempenho;

c) a vinculação da Administração Pública beneficiada com a especialização do Colaborador Eventual a ser convidado; e

d) identificação do local e das pessoas às quais será direcionado o evento;

II - cópia de documento de identificação;

III - currículo resumido do beneficiário; e

IV - declaração precisa do objeto do evento.

Art. 6º. As diárias serão pagas antecipadamente, no prazo mínimo de 3 (três) dias, mediante crédito em conta corrente e em parcela única, em moeda nacional, convertida, se necessário.

Parágrafo único. O pagamento das diárias será efetuado em moeda nacional.

Art. 7º. A concessão e o pagamento de diárias, de despesas com deslocamento intermunicipal ou passagens aéreas, nacionais ou internacionais, pressupõem, obrigatoriamente:

I - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse da Administração Pública;

II - publicação do Ato ou Portaria no Diário Oficial do Estado - DOE, caracterizando a autorização da despesa contendo, no que couber, o nome do beneficiário, a profissão exercida, o destino e a atividade a ser desenvolvida;

III - comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada; e

IV - fixação dos valores das diárias de acordo com o deslocamento.

Art. 8º. O Colaborador Eventual receberá passagens, sem prejuízo das diárias, pelos seguintes meios de locomoção:

I - aéreo, quando houver disponibilidade de transporte regular no trecho pretendido; e

II - rodoviário, ferroviário ou hidroviário, quando:

a) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

b) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular na data desejada; e

c) o proposto manifestar preferência por um desses meios de locomoção.

§ 1º. A emissão do bilhete aéreo será realizada na menor tarifa disponível para voos de duração semelhante, independentemente da empresa aérea prestadora do serviço, salvo motivo de relevante interesse da Administração Pública.

§ 2º. O pedido de alteração de percurso, data ou horário no deslocamento deverá ser devidamente justificado, por escrito, pelo Colaborador Eventual, observada a antecedência necessária para tramitação e processamento, de acordo com a disponibilidade e a política de remarcação das Companhias aéreas.

§ 3º. A alteração de que trata o parágrafo anterior dependerá de prévia autorização do Titular do Órgão.

§ 4º. Nos casos previstos no § 2º, deste artigo, ou em hipótese de cancelamento de bilhetes cujo fato gerador não decorra do interesse da Administração Pública, o Colaborador Eventual arcará com o custo de prejuízos causados ao Erário.

Art. 9º. Não será efetuado o pagamento de diárias em deslocamento realizado sem a devida autorização prévia e respeito ao esclarecido nesta Lei.

Art. 10. O pagamento das diárias sujeitar-se-á à análise jurídica prévia da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 11. O Colaborador Eventual deverá apresentar o relatório dos gastos elaborado de forma detalhada e individual, conforme modelo constante do Anexo Único, desta Lei, acompanhado dos documentos pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias contados do retorno.

Art. 12. Serão restituídas pelo Colaborador Eventual, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, as diárias correspondentes à viagem que por quaisquer circunstâncias não tenha sido realizada ou a quantia excedente, quando o retorno ocorrer antes do prazo inicialmente estipulado, comprovado mediante apresentação do Documento de Arrecadação da Receita Estadual - DARE, e respectivo comprovante de recolhimento do valor não utilizado, acompanhado das devidas justificativas.

Art. 13. Será solidariamente responsável a autoridade administrativa que autorizar ou omitir informações sobre recebimento indevido de diárias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

Governo do Estado de Rondônia RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE GASTOS			
PROCESSO:	Nº AUTORIZAÇÃO:	EVENTO:	
BENEFICIADO:	ESPECIALIDADE:	CPF:	
DADOS GERAIS DA VIAGEM			
OBJETIVO DA VIAGEM:			
DESTINO:	PERÍODO DE VIAGEM: DATA INÍCIO:	HORA SAÍDA:	RETORNO: HORA CHEGADA:
DADOS DO TRANSPORTE			
TIPO DE TRANSPORTE: <input type="checkbox"/> PARTICULAR <input type="checkbox"/> LOCADO	MEIO DE TRANSPORTE: <input type="checkbox"/> AÉREO <input type="checkbox"/> RODOVIÁRIO <input type="checkbox"/> TERRESTRE <input type="checkbox"/> FLUVIAL (Anexar Bilhetes)	DESCRIÇÃO DO MEIO DE TRANSPORTE: LOCALIZADOR/VÔO: BILHETE: EMPRESA:	
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS			
DESCRIÇÃO RESUMIDA DAS ATIVIDADES: <i>(Descrever de forma resumida as atividades desenvolvidas, incluindo nomes dos participantes/autoridades no evento).</i>			
LOCAL:	PERÍODO DA ATIVIDADE: DATA:	HORÁRIO:	
OBJETIVO ALCANÇADO? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE. EXPLICAR:			
RELATÓRIO DE VIAGEM			
<i>(Relato do trabalho INDIVIDUAL e do alcance do objetivo da viagem, descrevendo de maneira mais detalhada as atividades desenvolvidas e a atuação do convidado no evento.)</i>			
ANEXOS:			
Quadro de Atividades Desenvolvidas para cada atividade diferenciada			
LOCAL E DATA:	TOMADOR DAS DIÁRIAS: (Identificação e Assinatura)	ORDENADOR DE DESPESA: (Identificação e Assinatura)	